



RESOLUÇÃO nº 059/2019/SAR/Cederural

Dispõe sobre o Projeto para aquisição de Kit de Informática – os de mesa (desktops), ou os portáteis (notebooks), impressoras e ou equipamentos de recepção de sinal de internet para adolescentes e jovens do meio rural.

O **Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural (Cederural)**, na forma da Resolução nº 001, de 09 de setembro de 1993, de conformidade com os incisos VII, IX e X do Art.º 5º da Lei Estadual nº 8.676, de 17 de junho de 1992, e Decretos Regulamentares nºs 4.162, de 30 de dezembro de 1993, 155, de 24 de maio de 1995, 3.305, de 30 de outubro de 2001, e 3.963, de 25 de janeiro de 2006 e,

Considerando a necessidade de estimular a permanência de adolescentes e jovens no campo, evitando o êxodo rural;

Considerando a alavancagem e o impacto positivo que essa linha de crédito trará às famílias do setor agropecuário catarinense;

Considerando que Programa de capacitação da Epagri incentiva a formação de jovens rurais e do mar;

Considerando que o Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural é um instrumento animador, capaz de contribuir para o desenvolvimento do setor agropecuário do Estado de Santa Catarina; e,

Considerando a Resolução nº 055/2019/SAR/Cederural, de 15 de maio de 2018, que em seu Art. 26 diz que “O Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural poderá aprovar projetos especiais dentro dos programas”,

Resolve:

Art. 1º Implementar o Projeto para aquisição de kit de informática (notebooks, desktop, impressoras e/ou equipamentos de recepção de sinal de internet), para adolescentes e jovens com faixa etária de idade de 16 a 29 anos, residentes no meio rural.

§1º O repasse de recursos, em moeda nacional, destinados à aquisição do Kit (notebooks, desktop, recepção de sinal de internet e/ou impressoras) fica limitado o valor máximo de R\$ 3.000,00 por jovem rural.

Art.2º São beneficiários do Programa:

§1º Prioritariamente jovens participantes do processo de formação "Ação Jovem Rural e do Mar", realizados nos Centros de Treinamento da Epagri;

§2º Jovens enquadrados no Pronaf ou na condição de filho de produtor rural já enquadrado, assistidos pela Epagri.

Art. 3º O prazo para pagamento será de até 03 (três) anos, com parcelas anuais, sem juros.

§1º O FDR concederá desconto de 50% (cinquenta por cento) para cada parcela paga até a data do vencimento.



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DA PESCA

CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - CEDERURAL

Art. 4º O valor a ser aplicado no projeto fica limitado, advindo da disponibilidade prevista no Artigo 11º, da Resolução nº 055/2019/SAR/Cederural, de 15 de maio de 2019.

Art. 5º As demais normas e exigências legais não mencionadas nesta Resolução serão aquelas constantes da Resolução nº 055/2019/SAR/Cederural, de 15 de maio de 2019.

Art. 6º Fica a Diretoria de Cooperativismo e Agronegócios incumbida de providenciar as normas e instruções complementares necessárias ao Projeto.

Art. 7º Fica revogada a Resolução nº 046/2018.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 15 de maio de 2019.

Ricardo de Gouvêa

Presidente do Cederural